RESOLUÇÃONr. 01/91 CONSELHO DIRETOR

Dispõe: sobre implantação de Normas para Processo Licitátório na FURG.

O Presidente da Fundação Universidade do Rio Grande, no uso de suas atribuições, de acordo com o Estatuto da FURG e tendo em vista decisão do Conselho Diretor, tomada em reunião realizada no dia 02 de maio de 1991, nesta data,

RESOLVE:

- Artigo 1º Implantar Normas próprias de procedimentos administrativos, na FURG, para processo licitatório, conforme d<u>i</u>s positivo em anexo.
- Artigo 2º Estabelecer que a Sub-Reitoria Administrativa tome providências necessárias para o cumprimento da presente Resolução, respeitando a legislação em vigor.
- Artigo 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Universidade do Rio Grande, 09 de maio de 1991.

Prof. Or ando Macedo Fernandes

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FURG

REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSO LICITATÓRIO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

- Artigo 1º. O Gabinete do Reitor expedirá relação de nomes de todos os convocáveis para compor a Comissão de Licitação, ouvidas as Unidades Administrativas conforme determina o Decreto-Lei nr. 2300, em seu Artigo 41, parágrafo 4, pe lo período de 01 (um) ano, não podendo os mesmos serem reconduzidos para a mesma Comissão, no período subsequen te.
- Artigo 2º Os convocáveis deverão abranger basicamente as diversas áreas de conhecimento, de acordo com os tipos de licitações a serem elaboradas, e o critério de escolha dos membros deverá ser diretamente proporcional ao conhecimento técnico de cada um em sua área.
- Artigo 3º Junto com a Portaria de convocação, cada um receberá có pia de toda a legislação referente às Licitações Públicas cas, treinamento, ministrado por pessoas habilitadas, on de inclusive terão acesso a todos os formulários utilicados nos Processos de Licitação.
- Artigo 4º O Sub-Reitor Administrativo convocará para cada Procese so Licitatório uma Comissão composta de Presidente; Seécretário é Membros, no mínimo aum, e commantecedência mínima de 03 (três) dias da data da abertura.

REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSOS

- Artigo 5º Eventualmente, poderão ser convidadas, com objetivo de assessorar o processo, pessoas não pertencentes a relação.
- Artigo 6º A Secretaria de todas as Comissões de Licitações ficará sempre a cargo de um Técnico-Administrativo lotado na Divisão de Compras.
- Artigo 7º O horário marcado para a abertura de cada Licitação deverrá ser rigorosamente observado por todos os convocados.
- Artigo 8º Todas as pessoas convocadas que não comparecerem no horários fixado e não comunicarem com antecedência à Sub-Reitoria Administrativa o motivo de sua ausência, ficarão su jeitos à ás penalidades previstas na Lei 8027/90 e nos atos administrativos internos desta IFES.
- Artigo 9º A partir do momento da convocação, qualquer membro da Comissão terá acesso ao processo.
- Artigo 10 A Seção de Licitação da Divisão de Compras entregárá o processo à Comissão no horário marcado para sua abertura, ficando o mesmo sob sua inteira responsabilidade até fina lizar o julgamento, quando deverá ser devolvido à Seção de Licitações para as providências.

CAPÍTULO II Source DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- Artigo 11 Nenhuma proposta será aceita após o horário estipulado para abertura da Licitação.
- Artigo 12 A Comissão deverá ter Ciência de todas as instruções cons tantes nos formulários utilizados pela Divisão de Compras:

REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSOS LICITATÓRIOS

- Artigo 13 Dados que deverão ser observados na abertura das propostas
 - a Assinaturas e carimbos, no mínimo em uma das folhas;
 - b Validade das propostas, mínimo exigido;
- c Condições de pagamentos, mínimo exigido;
 - d Prazo de entrega;
- e Quando a empresa não preencher os dados acima citados, Dexceto prazo de entrega, e a mesma possuir cadastro junto a URG, a proposta poderá ser aceita, desde que assina da e carimbada:
- f Frete CIF (posto em nosso Almoxarifado);
 - g Outras observações que poderão constar da proposta;
- h No caso de Tomada de Preços e Concorrência, as propostas rilgo 21 - Pasomente serão abertas após análise de toda documentação relativa à habilitação.
- Artigo 14 Colocar as propostas à disposição dos representantes pres sentes somente após a análise da Comissão.
- Artigo 15 No caso de dúvidas referentes às propostas, deverãoser es clarecidas com os representantes presentes. Caso não este jam representantes presentes, a Comissão poderá utilizarse de telex ou telefone. Caso a dúvida seja o preço cota do e for ocnstatado que o mesmo está incorreto, o item tem rá sua cotação desconsiderada, devendo a Cómissão solicitar à firma uma declaração, por escrito.
- Artigo 16 Somente os representantes credenciados poderão solicitar à Comissão a impugnação de propostas ou a inclusão em ata de qualquer observação. São considerados credendiados a 🗝 queles que possuam documentos comprobatórios no momen#o da ABERTURA.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

- REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSO LICITATÓRIO
- Artigo 17 O julgamento deverá ser feito após a saída dos representa<u>n</u> tes, caso contrário, a Comissão não poderá admitir, desdos mesmos, qualquer manifestação sobre o julgamento.
- Artigo 18 No julgamento deverá ser observada a relação de material, quantidade e embajagem.
- Artigo 19 Observar se não existe valor mínimo para faturamento constante na proposta.
- Artigo 20 Caso o material cotado não corresponda ao solicitado, será considerado fora de especificação.
- Artigo 21 Passar para o Mapa Comparativo de Preços todos os dados das propostas necessários ao julgamento.
- Artigo 22 Deverá ser escolhido o material elou serviço de menor pre ço. Caso contrário, deverá constar no Mapa Comparativo de Preços a justificativa da escolha, que deverá ser baseada em dados que comprovem tecnicamente que o material escolhido é o mais adequado ao fim a que se destina e assinado pou pessoa devidamente habilitada.
- Artigo 23 A Comissão poderá utilizar-se de pessoas e/ou unidades da instituição para o esclarecimento de dúvidas que venham a ocorrer durante o julgamento, inclusive solicitar pareceres técnicos e jurídicos.
- Artigo 24.- Os membros da Comissão deverão assinar a Convocação, as Atas e o Mapa Comparativo de Preços.
- Artigo 25 Qualquer observação constante do Mapa Comparativo de Preços deverá estar assinada e datada.
- Artigo 26 Em caso de empate nas cotações, o critério adotado será c

C. Postal, 474 - 96200 - Rio Grande - RS - PABX 32-3300 - Telex (532) 373

EGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSO LICITATÓRIO

menor prazo de entrega e maior prazo para o pagamento. Per manecendo, ainda o empate, o critério será o sorteio. Quan do viável, as firmas serão comunicadas para enviarem repre sentantes. Exceção feita aos casos de compra de equipamentos ou serviços, onde o primeiro critério de desempate será o maior prazo de garantia. Poderão ser utilizados ainda outros critérios, desde que estipulados na elaboração da Licitação.

- Artigo 27 Após o julgamento, a Comissão aguardará que o (a) Secretário (a) execute os trabalhos de datilografia referentes ao processo.
- Artigo 28 A Comissão não deverá ausentar-se sem que o Processo esteja assinado por todos os seus membros.
- Artigo 29 Caso o julgamento não possa ser levado a efeito no mesmo dia, deverá ser feita a Ata de Abertura e marcada nova data para efetuar o julgamento, a qual não deverá ultrapassa sar a 02 (dois) dias da data da abertura, exceto os casos em que sejam necessárias informações complementares, processos que por sua natureza exijam prazos maiores ou aqueles previstos em Lei.
- Artigo 30 Qualquer decisão referente ao Processo de Licitação desde a abertura até o julgamento, é de internairesponsabilidade de da Comissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - Os casos que venham a surgir e, não estejam previstos mono regulamento, serão resolvidos em separado, pela autoridade que expediu a normatização, nos termos do Art. 35, Parágra

C. Postal, 474 - 96200 - Rio Grande - RS - PABX 32-3300 - Telex (532)373

REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NA FURG PARA PROCESSO LICITATÓRIO

fo 3º, do Decreto-Lei 2300.

- Artigo 32 É facultada às Comissões de Licitação ou Autoridade Superior em qualquer fasesda concorrência promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- Artigo 33 Após 180 (cento e oitenta) dias de posta em prática a presente Norma, esta poderá sofrer alterações, desde que a a Divisão de Compras ou algum membro da Comissão, convocado pelo Gabinete do Reitor, apresente proposta para tal. As alterações serão analisadas por Comissão nomeada pelo Reitor com a participação da Divisão de Compras.